

## MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Educação Infantil, 02 (dois) Operadores de Máquinas e dá outras providências.

**CASSIANO DE ZORZI CAON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, com base no permissivo do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período:

I – 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimentos no valor de R\$ 2.173,11 (dois mil, cento e setenta e três reais e onze centavos) mensais;

II - 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos no valor de R\$ 1.810,92 (mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos) mensais, acrescido de 20% de insalubridade.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º** Os contratos de que tratam o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único – Lei nº 095/90, de 29 de agosto de 1990 e alterações e serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado ou, existindo, utilização da lista de classificados em concurso público vigente.

**Art. 4º** Estas contratações visam atender as demandas das Secretarias Municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 25 de julho de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON  
PREFEITO MUNICIPAL

## **MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2023 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do **Projeto de Lei nº 40/2023**, seja considerado com as alterações constantes nesta Mensagem Retificativa.

Constatamos erro ao Projeto de Lei, onde nesta mensagem retifica a ementa e o inciso I do presente projeto.

A presente Mensagem tem por escopo unicamente corrigir o erro material havido, alterando de Professor de Ensino Fundamental séries iniciais, para Professor de Educação Infantil, conforme justificativa elaborada através da solicitação da Secretaria de Educação.

Ante o exposto, solicito as providências necessárias no sentido de que o Projeto de Lei nº 40/2023 seja discutido e votado conforme o anexo da presente Mensagem Retificativa.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 25 de julho de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Alecir Benetti  
Digníssimo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS